

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMAEDITAL Nº 08/2021 – SECMA  
CONEXÃO CULTURAL - FOTOGRAFIA

O **Secretário de Cultura do Estado do Maranhão**, com fulcro na Lei 14.017/2020 ( LEI ALDIR BLANC), Lei 8.666/93, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Setorial de Licitação, torna público o presente **Edital nº 08/2021 – Conexão Cultural - Fotografia** que tem como objeto a seleção e premiação dos melhores conjuntos fotográficos que ilustrem cenas da cultura e turismo, fauna e flora local, ou que englobem as diversas linguagem de artes do Estado do Maranhão.

O presente edital se justifica diante da continuidade do cenário de crise sanitária que assola a humanidade causada pela pandemia do COVID-19, e da necessidade de ações emergenciais destinadas a amenizar as consequências causadas pelas medidas necessárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública adotadas no Estado do Maranhão.

Constitui-se, ainda, como uma alternativa à continuidade da difusão cultural fomentada pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio desta Secretaria de Estado da Cultura – SECMA.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O presente Edital contém 01 anexos como partes integrantes, sendo estes:

- a. Proposta (Anexo I)**
- b. Formulário de recurso (Anexo II)**

**2. DOS OBJETIVOS**

**2.1.** Este **Edital nº 08/2021 SECMA – CONEXÃO CULTURAL – FOTOGRAFIA** é uma das ações emergenciais do Governo do Estado do Maranhão, que tem como finalidade amenizar as consequências da pandemia causada pelo coronavírus no setor cultural , em consonância com os seguintes objetivos:

**2.1.1.** Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde, decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

**2.1.2.** Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do coronavírus, notadamente a necessidade de distanciamentosocial;

**2.1.3.** Valorizar a produção artística local, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas e fazedores de cultura do Estado do Maranhão.

**3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente Edital destina-se a selecionar e premiar 100 (cem) produções artísticas que tenham por objeto a realização de conjuntos fotográficos que ilustrem cenas da Cultura, Turismo, Fauna, Flora, ou que englobem as diversas linguagem das artes do Maranhão.

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

**3.2.** A produção dos conjuntos fotográficos descrito no item acima deverá ser produzida por fotógrafos profissionais.

**4. DAS DEFINIÇÕES**

**4.1.** Para efeitos deste edital, entende-se por:

**4.1.1 Conjuntos fotográficos:** Conjunto fotográfico que contenha, no mínimo, 30 (trinta) fotografias autorais e inéditas a serem anexadas em mídia digital no momento da inscrição.

**4.1.2 Fotógrafos profissionais:**

**a)** Profissional da fotografia que comprove experiência mínima de 01 (um) ano como fotógrafo, que poderá ser realizada por meio de: Registro profissional como Fotógrafo – DRT, Carteira de Trabalho, contratos de prestação de serviços, portfólio, ou outros documentos igualmente idôneos.

**b)** Profissional da fotografia que comprove a realização de pelo menos 05(cinco) trabalhos fotográficos, mediante de contratos, notas fiscais, ou outros documentos igualmente idôneos que comprovem a realização dos trabalhos.

**5. DOS PROPONENTES**

**5.1. PESSOA FÍSICA**, maior de 18 anos, residente ou domiciliado no Estado do Maranhão com comprovada atuação na atividade de sua inscrição, com regularidade jurídico-fiscal que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;

**5.1.1** Para efeito de validação da inscrição, toda PESSOA FÍSICA, deverá realizar o cadastro na plataforma a ser indicada no site da SECMA.

**5.2. NÃO PODERÃO SE INSCREVER:**

**5.2.1** Integrantes da Comissão Setorial de Licitação, da Comissão de Seleção, do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão – CONSEC ;

**5.2.2** Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados da SECMA;

**5.2.3** Integrantes da Comissão de Seleção;

**5.2.4** Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**6. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

**6.1.** A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

**6.2.** No caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada por CPF.

**6.3.** Os proponentes devem, até a data da inscrição, realizar o cadastro no Mapeamento Cultural do Maranhão no link indicado no site oficial da Secretaria de Estado da Cultura;

**6.4.** No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo em que se comprove atuação na área.

**6.5.** O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

**6.6.** A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

o interessado.

- 6.7. O ato de inscrição da proposta não implica a sua seleção por parte desta SECMA.
- 6.8. A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise de toda documentação requisitada, na forma deste Edital.
- 6.9. Não serão consideradas as inscrições que estejam com o status “rascunho”.
- 6.10. Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA.
- 6.11. O proponente, para fins de pagamento, deverá indicar, no ato da inscrição, uma conta bancária do tipo corrente.
- 6.12. Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente.
- 6.13. Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante diligência a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura.
- 6.14. A apresentação de qualquer documento com indícios de falsidade será encaminhada à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.
- 6.15. A Pessoa Jurídica sem fins lucrativos não poderá exercer a função de empresário do profissional que não tenha vinculação expressa ao seu Estatuto, na forma do art. 966 do Código Civil.
- 6.16. Os proponentes em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes, serão inabilitados.
- 6.17. A Secretaria de Estado da Cultura poderá realizar diligências a qualquer tempo afim de complementar os documentos de habilitação.

## 7. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas **no período de 01 de setembro a 15 de setembro de 2021**, em dias corridos, exclusivamente pelo link a ser disponibilizado na página da SECMA, em [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br).
- 7.2. As inscrições no último dia se encerrarão às 23h59min, horário de Brasília.
- 7.3. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.
- 7.4. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.
- 7.5. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

- 8.1. Preenchimento do formulário de Inscrição On-line;
- 8.2. Cópia simples do RG e CPF do proponente;
- 8.3. Comprovante de Residência do proponente (últimos 03 meses);

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

8.3.1 Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente.

8.4. Currículo/ Portfólio/ Release atualizado;

8.5. **Comprovante de atuação profissional na forma do item 4.1.2;**

8.6. **Conjunto fotográfico;**

8.7. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA EM NOME DO PROPONENTE informando nitidamente: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido;

8.7.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

8.7.2. Não será aceito como comprovante bancário apenas o *print* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.

8.7.3. A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição, não sendo aceita conta nova após a seleção do proponente.

8.8. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

8.9. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

8.10. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

8.11. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

8.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.13. **As certidões no ato da inscrição devem estar dentro do prazo de validade**

## 9. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

9.1. A análise da documentação para habilitação dos proponentes neste Edital será realizada após a fase e inscrição.

9.2. Esta análise será realizada por Comissão designada para este fim, constituída por servidores da SECMA, nomeados por meio da Portaria pelo Secretário de Estado da Cultura.

9.3. É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.

9.4. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, após julgamento da Comissão.

9.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.

9.6 Os formulários de recurso deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema a ser indicado nos canais oficiais de comunicação desta Secretaria, com a informação do número de inscrição do proponente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar.

9.6.1 Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**

- 9.6. O prazo recursal, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser alterado quando da divulgação do resultado preliminar.
- 9.7. Poderão ser encaminhados documentos novos durante a fase recursal.
- 9.8. O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br).
- 9.9. Caso o número de inscritos seja inferior ao número de premiações, os proponentes já habilitados no resultado preliminar poderão ter suas produções artísticas avaliadas pela comissão de seleção e, caso sejam selecionados, poderão ser premiados.

**10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 10.1. A Comissão de Seleção será designada por portaria específica para este fim, pelo Secretário de Estado da Cultura do Maranhão.
- 10.2. Os critérios de seleção e pontuação serão considerados, conforme Anexo I – Critérios de Seleção e Avaliação, deste Edital.
- 10.3. O trabalho da Comissão de Seleção não será remunerado.
- 10.4. Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados.
- 10.5. O aviso do resultado final será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br), e no Diário Oficial.

**11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

- 11.1. Contribuição artística e cultural do conjunto fotográfico (0 a 25 pontos);
- 11.2. Potencial impacto no cenário cultural do Estado do Maranhão (0 a 25 pontos);
- 11.3. Originalidade, criatividade e inovação (0 a 25 pontos);
- 11.4. Coerência com o tema e aderência ao objeto (0 a 25 pontos);
- 11.5. Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério conforme ordem a seguir: Maior pontuação no item 11.1, 11.2, 11.3, 11.4.
- 11.6. Caso o empate persista, a proposta do proponente com maior “Tempo de atividade”, comprovado através de documentação anexa, prevalecerá.
- 11.7. Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.
- 11.8. Não será selecionado o proponente que obtiver pontuação 0(zero) em algum dos critérios previstos nos itens acima.

**12. DAS ESPECIFICAÇÕES**

- 12.6. O conjunto fotográfico a ser anexado no momento da inscrição deverá conter, no mínimo, 30 fotos autorais e inéditas;
- 12.7. As fotos acima especificadas deverão ser anexadas no momento da inscrição, no formato PDF padrão, em arquivo único, de tamanho não superior a 5 megas;

**13. DA CONTRAPARTIDA**

- 13.6. Os proponentes que tiverem suas produções fotográficas selecionadas deverão entregar à

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

Secretaria de Estado da Cultura, no prazo de 30 dias após o pagamento das premiações, o conjunto fotográfico contendo as 30 fotos selecionadas, nos seguintes formatos:

- a) Digital – em mídia(CD ou pen drive), em formato JPG com resolução acima de 300 dpis;
- b) Impresso – em tamanho 42x59 cm (formato A2), em papel fotográfico fosco.

13.7 O conjunto fotográfico impresso e digital passará a compor o acervo da Secretaria de Estado da Cultura e poderá ser utilizado em feiras, eventos, oficinas, exposições, com a finalidade de promoção da Cultura e Turismo bem como da produção fotográfica Maranhense;

13.8 O não cumprimento da contrapartida no prazo e na forma prevista nos itens anteriores ensejará a aplicação das sanções previstas no item 20 deste edital.

**14 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

14.6 As premiações abrangidas no presente Edital ficam definidas no **valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais** por produção artística selecionada.

14.7 Poderão ser realizadas premiações até o limite da disponibilidade orçamentária.

14.8 A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

**14.9** Os recursos para premiação dos profissionais deste Edital decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão, através do FUNDECMA, no valor total de **R\$ 500.000,00(quinhentos mil) reais**.

14.10 A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.

14.11 A SECMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

14.12 As premiações serão efetuadas através de **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO PROPONENTE**, do CPF vinculado à inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação do resultado final;

14.13 Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável.

14.14 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do premiado.

14.15 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

14.16 A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade orçamentária, esta SECMA poderá solicitar que os artistas selecionados apresentem mais de uma proposta de produção artística para fins de premiação, conforme o objeto deste Edital, em prazo a ser previamente divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura

14.17 Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**

prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SECMA serão desclassificados.

**15 DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO**

15.6 O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

15.6.1 Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado para a observância do cumprimento da proposta selecionada;

15.6.2 Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução da sua proposta;

15.6.3 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado e/ou a terceiros;

15.6.4 Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

15.6.5 Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxase emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovaçãodos recolhimentos respectivos;

15.6.6 Honrar, se for o caso, com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela selecionada não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

15.6.7 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venhama incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;

15.6.8 Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação;

15.6.9 Executar a contrapartida no prazo previsto no edital

15.6.10 Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta selecionada, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

15.6.11 Manter, durante a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

15.6.12 Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Estado do Maranhão, em especial, da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto.

**16 OBRIGAÇÕES DA SECMA**

16.6 O Estado obriga-se a:

16.7 Efetuar a premiação dos selecionados na forma e condições ajustadas;

16.8 Orientar e monitorar os selecionados.

**17 DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

17.6 O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 01 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

**18 DO CRONOGRAMA**

| CRONOGRAMA | DATAS |
|------------|-------|
|------------|-------|



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

|                                              |                    |
|----------------------------------------------|--------------------|
| Publicação do Edital                         | 26/ 07 /2021       |
| Prazo para Inscrição das Propostas           | 01 à 15.09.2021    |
| Fase de Habilitação                          | 16 a 27.09.2021    |
| Resultado preliminar                         | 28.09.2021         |
| Prazo para recurso                           | 29.09 a 01.10.2021 |
| Análise dos recursos                         | 04. a 11.10.2021   |
| Resultado de Habilitação                     | 13.10.2021         |
| Análise aos critérios da Comissão de Seleção | 14 à 31.08.2021    |
| Resultado Final                              | 01.11.2021         |

18.6 Os prazos previstos no cronograma acima poderão sofrer alterações, a critério da Administração Pública, através de aviso a ser publicado no site oficial desta Secma.

18.7 Os avisos dos resultados previstos neste cronograma serão divulgados no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br).

**19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

19.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

19.7 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

**20 DAS SANÇÕES**

20.6 Aos proponentes que descumprirem os termos deste edital, ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, bem como as obrigações ou contrapartidas previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8666/1993, na seguinte conformidade:

20.7 Multa de até 20% do valor total do prêmio, mais perdas e danos;

20.8 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até dois anos;

20.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

20.10 Devolução total das importâncias recebidas, acrescida 1% de multa, em até 2 (dois) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

20.11 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA****21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.6 A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

21.7 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da SECMA.

21.8 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

21.9 A SECMA não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

21.10 O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Administração, por meio de aviso a ser publicado no site oficial desta Secma.

21.11 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br).

21.12 É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência.

21.13 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Adjunta de Cultura.

São Luís, 26 de julho de 2021.

**ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA**  
Secretário de Estado da Cultura do Maranhão